



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Prezado Diretor,

Segue, em anexo, 03 (três) instrumentos de Acordo de Cooperação Técnica firmados em 24 de agosto de 2022 entre o MPBA, TCE e TCM, para fins de arquivamento e controle.

Atenciosamente,

Frank Ferrari

Coordenador do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 25/08/2022, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0442635** e o código CRC **FB80C621**.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Nesta Capital, doravante denominado **TCE/BA** representado por seu Presidente, Conselheiro **Marcus Vinícius de Barros Presídio** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Plínio Carneiro Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais.

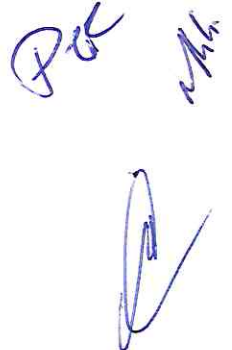
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes se concretizará com as seguintes ações:

2.1 Intercâmbio de informações, conhecimentos, metodologias, experiências, conteúdos de trabalhos e tecnologias, além de bases de dados próprias dos partícipes ou sob sua custódia;

2.2 Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos sobre temas de interesse comum, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

2.3 Formação de equipes de trabalho conjuntas do MP/BA, do TCE/BA e do TCM/BA para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias e de fiscalização ou de qualquer conteúdo de interesse comum;



2.4 Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e à troca de experiências;

2.5 Estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Termo;

2.6 Solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Termo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;
- b) Guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- c) Estabelecer e manter um canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, além de base de dados próprias dos partícipes ou sob sua custódia;
- d) Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Termo;
- e) Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- f) Fornecer o acesso direto às bases de dados, documentos e informações necessárias ao correto e adequado exercício das atividades reguladas por este Acordo de Cooperação;
- g) Realizar as ações de capacitação e desenvolvimento profissional, através da participação e/ou realização de eventos sobre temas de interesse comum;
- h) A formação de equipes técnicas para a realização de projetos e atividades de interesse comum.

*que*  
*APB*  
*[assinatura]*



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA**

a) Dar conhecimento ao TCE/BA e ao TCM/BA das providências adotadas em face das peças informativas, dos relatórios de inspeções, auditorias, tomadas de contas, dentre outros procedimentos de competência das Cortes de Contas, que lhe forem encaminhados;

b) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo TCE/BA e pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contratos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e respeitada a independência funcional dos membros do MP/BA (art. 27 da LC nº 05/1991);

c) Informar ao TCE/BA e ao TCM/BA, encaminhando-lhe cópias, acerca das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal;

d) Informar e disponibilizar ao TCE/BA e ao TCM/BA, acesso a todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Público e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCE e pelo TCM, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como dar ciência ao TCE/BA e ao TCM/BA, para que se manifeste nos acordos de não persecução civil (ANPC) de sua alçada, para os fins do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, inseridos pela Lei 14.230/2021;

e) Fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCE/BA e ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação;

f) Manter o TCE e o TCM informados sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/BA**

a) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo MP/BA e pelo TCM/BA, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contatos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (art. 27 da LC nº 05/1991). Os requerimentos e informações formulados pelo MP/BA serão encaminhados ao Presidente do TCE/BA pelo Gabinete do(a) Procurador(a) Geral, enquanto as formulações solicitadas pelo TCM/BA serão encaminhadas ao Presidente do TCE/BA pelo Gabinete do Presidente do TCM/BA;

*MP/BA*  
*QU*  
*[assinatura]*

b) Disponibilizar, por tempo determinado e na forma de instrumento específico, técnicos de seu quadro de pessoal, de acordo com a disponibilidade do Tribunal, para auxiliar os órgãos de execução do MP/BA e do TCM/BA, no exame de autos ou documentos que possam denotar indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa e desde que os temas tratados nos processos componham as matrizes de trabalho do Tribunal;

c) Encaminhar ao Ministério Público, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

d) Encaminhar ao Ministério Público cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas julgadas procedente, desde que transitados em julgado e formuladas Representações ao MP pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

e) Encaminhar ao Ministério Público, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCE/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição;

f) Adotar as providências a seu cargo no prazo e para os fins do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa o LIA), inseridos pela Lei 14.230/2021, sempre que exortado pelo Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCM/BA**

a) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo MP/BA e pelo TCE/BA, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contatos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (art. 27 da LC nº 05/1991). Os requerimentos e informações formulados pelo MP/BA serão encaminhados ao Presidente do TCM/BA pelo Gabinete da Procuradora Geral, enquanto as formulações solicitadas pelo TCE/BA serão encaminhadas ao Presidente do TCM/BA pelo Gabinete do Presidente do TCE/BA;

b) Disponibilizar, por tempo determinado e na forma de instrumento específico, técnicos de seu quadro de pessoal, de acordo com a disponibilidade do Tribunal, para auxiliar os órgãos de execução do MP/BA e do TCE/BA, no exame de autos ou documentos que possam denotar indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa e desde que os temas tratados nos processos componham a matriz de trabalho do Tribunal;

c) Encaminhar ao Ministério Público, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição

APB

Pel

APB



destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

d) Encaminhar ao Ministério Público cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado e formuladas Representações ao MP pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

e) Encaminhar ao Ministério Público, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição;

f) Adotar as providências a seu cargo no prazo e para os fins do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa o LIA), inseridos pela Lei 14.230/2021, sempre que exortado pelo Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo único. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Público promover a publicação de que trata o caput.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

*in h.*

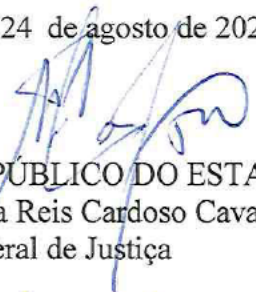
*PCR*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Salvador – BA, 24 de agosto de 2022.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça

  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
Marcus Presídio  
Presidente

  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
Plínio Carneiro Filho  
Presidente

TESTEMUNHA 1:

Nome: Roberto Dias S. Canab

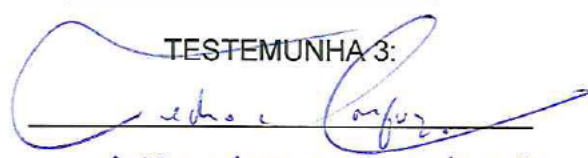
CPF: 

TESTEMUNHA 2:

Nome: 

CPF: 

TESTEMUNHA 3:

  
Nome: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CPF: 

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCE/BA visando a prevenção aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são conferidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI nº: 19.09.02202.0019239/2022-23. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Objeto: O acesso “on line”, através da rede mundial de computadores, ao Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), desenvolvido pelo TCE/BA, incluindo a utilização de recursos de Business Intelligence (BI), para a realização de consultas, cruzamento de dados e geração de relatórios padronizados e de recurso de construção de consulta disponível no sistema, objetivando apoio informacional aos órgãos de execução do MPBA, com vistas ao fortalecimento de sua atuação finalística, e a disponibilização pelo MPBA de sua base de dados abrigada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

---

EDITAL Nº 174/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.357211/2022, objetivando a apuração de suposta violência LGBTfóbica através de redes sociais.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 175/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122134/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 31 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 176/2022 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.122172/2019 pelo prazo de um ano.

Salvador, 30 de agosto de 2022

Grace de Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça